

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO N° 086, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei nº 012, de 02 de fevereiro de 2023**, de iniciativa do Poder Legislativo, que trata da “**IMPLANTAÇÃO DE APLICATIVO DE CONVERSAÇÃO VIRTUAL DE SUPORTE, COM INTERAÇÃO EM TEMPO REAL, PARA AGENDAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CANCELAMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES MÉDICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

O Projeto de Lei nº 012/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, cria a obrigação para que a Prefeitura de Boa Vista implemente gratuitamente aplicativo de conversação virtual e preste suporte para a rede pública de saúde, indicando o funcionamento, a denominação e outras determinações ao executivo municipal

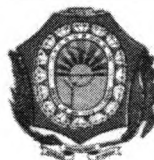
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 30/11/2023 00:55:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 476954F0



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Em que pese a nobreza da iniciativa, tal medida se revela inconstitucional por afrontar ao art. 2º da Constituição Federal e ao art. 63, inciso II da Constituição do Estado de Roraima uma vez que este garante privativamente ao chefe do executivo a iniciativa de leis que aumentem as despesas públicas e criam atribuições no âmbito do poder Executivo. Deste modo ao interferir nas atividades de órgãos do executivo atribuindo tarefas a órgãos municipais, no que se refere a fiscalização, fere imperativo legal.

Uma vez que, o presente Projeto de Lei intenta impor uma atribuição ao Poder Executivo, consubstanciada numa imposição para a qual a vontade do Executivo não concorreu para sua formulação, sequer sob a forma de consulta, dessa maneira, o incluso Projeto de Lei acaba por violar os Princípios da Interdependência e harmonia entre os Poderes instituídos pela Constituição Federal (CF, art. 2º)

O Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência coincide com a linha de interpretação da Constituição aqui exposta a saber, que as leis de iniciativa do Legislativo que pretendam impor uma obrigação ao Executivo são inconstitucionais. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a

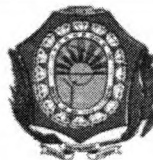
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 30/11/2023 00:55:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 47695450



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido.

(STF. RE 578017 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 10/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 24-04-2012 PUBLIC 25-04-2012)

Da mesma forma a jurisprudência dos Tribunais de Justiça estaduais, da qual cita-se como exemplo excerto do TJ de São Paulo:

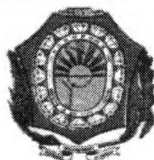
Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que cria obrigação para a municipalidade de sinalizar as vias urbanas nos postes da rede elétrica, onerando a administração - Matéria atinente à organização da administração pública - Vício de iniciativa. Ação julgada procedente.

(TJSP. 2229467020098260000 SP 0222946-70.2009.8.26.0000, Relator: Souza Nery, Data de Julgamento: 23/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/04/2011)

Portanto, impõe-se o controle preventivo de constitucionalidade e de interesse público pelo Chefe do Poder Executivo, através do Veto, buscando evitar o ingresso no ordenamento jurídico de lei municipal eivada de vício formal de inconstitucionalidade.

Assim, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ilegal, em razão de vício de iniciativa e por afronta ao postulado da separação dos Poderes (CF, art. 2º), e ao art. 63, inciso II da Constituição do Estado de Roraima.

Boa Vista, 28 de novembro de 2023

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

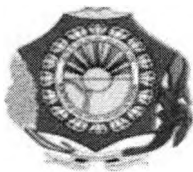
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 30/11/2023 00:55:55

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 476954F0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - **Palácio 9 de Julho**
Telefone: (95) 3621-1732 -- Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 54.955-PGM/PROTOCOLO/2023
NUP: 9. 504729/2023

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08:16
Do Dia: 04/12/2023
ASS: [Assinatura]
Eleomar Viana de Oliveira
Auxiliar Legislativo-CMBV

Assunto: **Encaminha mensagem de Veto total 086/23, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar
Mensagem de Veto total:

Nº 086 referente ao Projeto de lei nº 012/2023, 'Implantação de aplicativo de conversação virtual de suporte com interação em tempo real, para agendamento, acompanhamento e cancelamento de consultas, procedimentos e exames médicos na rede pública de saúde do município de Boa Vista é dá outras providências", para apreciação.

Ruan Kenobby

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 04/12/23
Ass: 09:00h
Rubrica: [Assinatura]



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 30/11/2023 10:53:44

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadad.boavista.rr.gov.br/verificacao> SEM INCREMENTANDO O CÓDIGO: 85898666

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

☒ PARA PROVIDÊNCIAS

(☒) PARA CONHECIMENTO

EM... 04/12/23

ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV